

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Adérmis Marini)

Altera a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, no ensino básico, o treinamento para prevenção de afogamentos e acidentes aquáticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

Art. 26.

.....

§ 11 A educação física, de que trata o § 3º deste artigo, inclui, entre suas atividades, o treinamento para prevenção de afogamentos e acidentes aquáticos. (NR)

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o Brasil é um dos países com maior registro de mortes por afogamento, no mundo. Em 2011, ocupava o terceiro lugar, com 6.487 mortes, atrás apenas da Rússia e do Japão. Acrescente-se a esses dados os acidentes não fatais, que somam mais de 100.000 por ano.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático, em 2015, 17 pessoas morreram afogadas por dia, no Brasil. 51% das vítimas tinham menos de 29 anos, sendo afogamento uma das principais causas de morte entre os jovens. Crianças menores de nove anos se afogam principalmente em piscinas, no ambiente doméstico, ao passo que as maiores e os adultos se acidentam principalmente em águas naturais.

Trata-se, sem dúvida, de uma catástrofe, agravada pelo fato de que os acidentes e mortes poderiam ser evitados com ações de prevenção. A principal delas é a educação, com orientações sobre cuidados básicos de segurança em piscinas e ambiente natural.

Desse modo, consideramos fundamental que a educação básica inclua a capacitação de crianças e jovens, para prevenir acidentes aquáticos, a ser realizada no âmbito das atividades de educação física. Essas atividades poderão incluir treinamento em piscinas e palestras ministradas pelo Corpo de Bombeiros Militar. A capacitação contribuirá para a conscientização de crianças e jovens – e de seus pais – e, conseqüentemente, para a minimização ou eliminação desse problema de saúde pública.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ADÉRMIS MARINI